



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS.....	12
EDITAIS .....	16

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

## ATOS NORMATIVOS

## ERRATA

ATO n.º 73/2018, datado de 9.10.2018, publicado no DOE, de 11.10.2018,

ONDE SE LÊ. Cessar os efeitos do Ato n.º 77/2018, datado de 09.10.2018;

LEIA-SE: Cessar os efeitos do Ato n.º 73/2018, datado de 18.9.2018.

Manaus, 15 de outubro de 2018.

**BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Diretora de Recursos Humanos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 3

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2499/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1020/2018 da DIJUR, fls. 11 e 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **LUIS CLAUDIO DE LIMA MONTEIRO** para participar do curso "CQB COM ENTRADAS TÁTICAS EXPLOSIVAS + TÁTICAS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO PESSOAL", que será realizado no período de 15 a 23/10/2018, na cidade de Curitiba/PR, organizado pela Empresa TEES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.923.757/0001-20, situada na Rua Mateus Leme – 5971 – São Lourenço, CEP 82.130-085, Curitiba/PR. O valor da inscrição é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CQB COM ENTRADAS TÁTICAS EXPLOSIVAS + TÁTICAS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO PESSOAL";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### P O R T A R I A Nº 267/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

#### **R E S O L V E:**

**I – EXCLUIR** a estagiária **KARINA FREIRE OLIVEIRA**, matrícula nº 002.551-8A, no item II da Portaria nº 264/2018-GP/Secex, datada de 10/10/2018.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### P O R T A R I A Nº 268/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

#### **R E S O L V E:**

**I – RETIFICAR** o **Item I** a Portaria nº 260/2018-GP/Secex, datada de 11/10/2018, publicada no DOE em 09/10/2018 excluindo os servidores **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 001.395-1A e **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR**, matrícula nº 001.810-4A, bem como incluindo os servidores **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A e **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, matrícula nº 000.209-7ª.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 524/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 20.9.2018,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n.º 001.022-7A, para no período de 24 a 26.09.2018, na cidade de São Paulo/SP, realizar visitas técnicas, objetivando:

- Localização e identificação de equipamentos tecnológicos de ponta para avaliação das propostas a serem apresentados no concurso de melhor projeto de monitoramento e guarda de imagens do TCE/AM;
- Visita e coleta de dados sobre assistência e manutenção dos equipamentos acima mencionados;
- Comparativos de equipamentos e tecnologias de ponta ora empregados;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 540/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 6

**CONSIDERANDO** o despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 25.09.2018,

## **R E S O L V E :**

**I – DESIGNAR** os servidores **RUBENILSON RODRIGUES MASSULO**, matrícula n.º 000.536-3C, e **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, para no período de 15 a 17.10.2018, participarem do curso de “Planejamento, Orçamento e Finanças: Uma Visão da Responsabilidade dos Gestores do Planejamento Orçamentário em Consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III – DETERMINAR** que os servidores apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## **P O R T A R I A N.º 571/2018-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **R E S O L V E :**

**DESIGNAR** a servidora **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.368-4A, para substituir o servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, no período de 11.7 a 31.8.2018, quanto à percepção da Gratificação de Chefia de Divisão – GCD.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





### PORTARIA N.º 383/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 339/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2181/2018.

#### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, quanto às Licenças Especiais nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios, 12/06/2008 a 12/09/2013 e 12/09/2013 a 12/09/2018, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 3.627/2011, e artigo 2º da Emenda 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA N.º 384/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 340/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2182/2018,

#### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**, matrícula n.º 000.267-4A, quanto as Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos





quinquênios 15/04/2004 a 15/04/2009 e 15/04/2009 a 15/04/2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### P O R T A R I A N.º 385/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 341/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2216/2018.

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula n.º 000.158-9A, quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referentes aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 17/04/2005 a 17/04/2010 e 17/04/2010 a 17/04/2015, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

**II – DETERMINAR à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 9

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 386/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 324/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2262/2018,

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º000322-0A, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **10/08/2007 a 10/04/2013 e 10/04/2013 a 10/05/2018**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n.º 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 389/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 10

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2512/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula n.º 001.817-1B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **P O R T A R I A N.º 398/2018-SGDRH**

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 264/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.08.2018, constante do Processo n.º 1784/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **JOSÉ FERNANDO DE MELO SOARES**, matrícula n.º 000.015-9A, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional nº 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **20/06/2005 a 20/06/2010** e **20.06.2010 a 20.06.2015**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 11

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 399/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 285/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 1324/2018,

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO**, matrícula n.º000.619-0A, quanto a concessão e averbação de Licença Especial para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional n.º 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **02/02/2007 a 30/02/2012 e 30.02.2012 a 30.02.2017**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 400/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 12

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 286/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 1331/2018,

## RESOLVE:

**I - RECONHECER** o direito da servidora **ALIANE MAGALHÃES BENACON**, matrícula n.º000.269-0A, quanto a concessão e averbação de Licença Especial para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional n.º 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **01.05.1996 a 01.04.2007** e **01.04.2007 a 01.11.2013**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº 2376/2018**

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUSC; Comissão Geral de Licitação – CGL/AM; Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 17.706.732/0001-02); Podium Empresarial Ltda. (CNPJ: 22.152.369/0001-52); Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior; Sr. Victor Fabian Soares Cipriano

**ADVOGADO:** Maurício Lima Seixas – OAB/AM 7881

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda., em face do Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior (pregoeiro do certame), Sr. Victor Fabian Soares Cipriano (presidente da CGL), face a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 373.2018-CGL/SEJUSC.

## DESPACHO

1 – Retornam-me os autos da Representação com pedido de medida cautelar oferecida pela empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 17.706.732/0001-02), por irregularidades verificadas no





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 13

Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL/SEJUSC decorridas da atuação do Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior, pregoeiro, em benefício da empresa Podium Empresarial Eireli (CNPJ: 22.152.369/0001-52).

2 – Manifestei-me às fls. 47-48-v, momento em que determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL; ao Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior (pregoeiro do PE nº 373/2018-CGL/SEJUSC) e a empresa Podium Empresarial Eireli, nos moldes do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para que então pudesse me manifestar quanto ao pedido de medida cautelar proposto na exordial.

3 – O Representante pede cautelarmente a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL/SEJUSC. Ainda, em preliminar requer:

3.1 – Juntada no sistema E-Compras da proposta e planilhas reformuladas pela empresa Podium Empresarial Eireli (então proponente 15, no certame em comento), para conhecimento e cumprimento do princípio da publicidade;

3.2 – Notificação da SEFAZ-AM para proceder o bloqueio de valores à receber do Estado do Amazonas, para o ressarcimento ao erário em caso de sonegação, bem como se há valores a serem apurados, contados a partir de 09/06/2017, quando a administração da empresa passou a ter como sócia a Sra. Stephane Silva de Carvalho;

3.3 – Notificação da fazenda municipal de Manaus – SEMEF, se há valores a serem apurados por sonegação do ISSQN, contados a partir de 09/06/2017 quando a administração da empresa passou a ser da Sra. Stephane Silva de Carvalho;

3.4 – Notificação da Receita Federal quanto aos atos praticados pela proponente 15 – Podium Empresarial Eireli. (CNPJ: 22.152.369/0001-52) e a empresa Mais Empresarial Eireli EPP (CNPJ: 08.727.098/0001-95) em contrariedade com que dispõem o art. 3º, §4º, III, IV, V, XI e §6º ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – Em cumprimento a Decisão monocrática de fls. 47-48-v a Secretaria do Tribunal Pleno emitiu os Ofícios nº 4491/2018 (ao Sr. Victor Fabian Soares Praciano), 4493/2018 (ao Sr. Vladimir Martins Ribeiro Junior) e o 4494/2018 (empresa Podium Empresarial Eireli), os dois primeiros foram devidamente recebidos; o direcionado a empresa Podium retornou com o A.R. negativo e a informação de que não há nada no endereço citado.

5 – Em 1º/10/2018 a Comissão Geral de Licitação, por meio de seu vice-presidente, Sr. Sidney Coelho, apresentou defesa e/ou justificativas. Munido da documentação manifesto-me quanto ao pedido de cautelar.

6 – Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, e II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

7 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

8 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.





9 – No caso em tela, facilmente se verifica o *periculum in mora*, o Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL/SEJUSC tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de conservação e limpeza, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUSC. O contrato firmado com empresa vencedora de procedimento licitatório considerado ILEGAL, também o será, conforme disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assim, ao se permitir o deslinde dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL, permite-se à SEJUSC a assinatura de contrato que pode ser considerado ILEGAL, o que por si já causaria prejuízos ao erário, que teria que indenizar a empresa pelos gastos já efetuados em razão do objeto contrato ou por aquilo já executado, conforme disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10 – Quanto ao *fumus boni iuris*, apesar de a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM ter tentado refutar os apontamentos de irregularidade trazidos pela exordial, há pontos que permanecem nebulosos, que exigem instrução mais acurada. Cita-se especialmente os itens 4.3 e 4.4 do Despacho de fls. 47-48-v

11 – Ademais, HÁ UM PONTO CRUCIAL para o preenchimento dos requisitos da concessão da medida cautelar; este TCE/AM não logrou êxito em notificar a empresa Podium Empresarial Eireli (CPNJ: 22.152.369/0001-52), mesmo direcionando o Ofício nº 4494/2018-SEPLENO (fls. 54-56) ao endereço constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Tem-se em razão disso uma **presunção de dissolução irregular de empresa**; colaciona-se a Súmula nº 435, STJ:

### *Súmula 435 - STJ*

*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.*

12 – Para corroborar a esse entendimento, traz-se julgados que reforçam a presunção da dissolução irregular quando não se encontra a sede da empresa no endereço constante do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seguem:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. CABIMENTO, EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.*

*A certidão do oficial de justiça informando que a empresa está com as portas fechadas ou que não se encontra funcionando no local informado ao Fisco gera a presunção de dissolução irregular da sociedade, o que constitui infração à lei societária e autoriza o redirecionamento da execução aos sócios. Aplicação do enunciado da Súmula nº 435 do STJ. No caso, a certidão da fl. 92, o oficial de justiça informou que foram empregadas diversas tentativas de localizar a parte executada, tendo em vista que o imóvel está constantemente fechado. Diante de tais considerações, é possível que a execução seja redirecionada ao sócio da executada. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.*

*(Agravado de Instrumento Nº 70075752337, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 20/02/2018).*





*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA.*

*1. Demonstrado que a empresa executada não exerce mais suas atividades no endereço constante de seus assentamentos na JUCERJA, presumida sua dissolução irregular, consoante entendimento pacificado no verbete nº 435 da Súmula do STJ.*

*2. Também como já decidido pelo STJ em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1371128), a dissolução irregular da empresa executada justifica o redirecionamento da execução ao sócio gerente mesmo nas hipóteses de dívida de natureza não tributária.*

*3. Embargos de declaração providos.*

*Processo 00151329020094020000 RJ 0015132-90.2009.4.02.0000; Órgão Julgador 7ª TURMA ESPECIALIZADA, TRF 2; julgamento em 9 de Novembro de 2016; Relator: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO*

13 – Assim, necessário suspender todos os efeitos do Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL-SEJUSC, impedindo, dessa feita, a contratação da empresa Podium Empresarial Eireli (CPNJ: 22.152.369/0001-52) pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, até que a citada empresa faça-se presente nestes autos, para que possa-se se dar sequência a instrução e verificação da legalidade do certame.

14 – Assim, deve a Comissão Geral de Licitação, caso almeje defender a regularidade do procedimento licitatório, adotar as providências necessárias para que a empresa Podium Empresarial Eireli venha a estes autos e responda aos questionamentos efetuados.

15 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM, DETERMINO:

15.1 – **DEFIRO a concessão da medida cautelar**, no sentido de suspender os efeitos do Pregão Eletrônico nº 373/2018-CGL/SEJUSC, assim como eventual contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a empresa Podium Empresarial Eireli (CPNJ: 22.152.369/0001-52);

15.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Oficiar à Comissão Geral de Licitação – CGL/AM e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC, para que adotem **IMEDIATAMENTE** as providências necessárias à suspensão do **Pregão Eletrônico nº 373/2018-**





CGL/SEJUSC e eventual contrato firmado com a empresa Podium Empresarial Eireli (CPNJ: 22.152.369/0001-52), informando ao TCE/AM das medidas adotadas;

d) OFICIE a Comissão Geral de Licitação – CGL/AM para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF;

e) Após, a remessa dos autos à DICAD/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo os prazos regimentais.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 outubro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria in loco nº 171/2018 - DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 3799/2016** que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de convênio nº 046/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Fonte Boa, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. ANTÔNIO ALMEIDA VINHOTE, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 384/2018- TCE – Tribunal Pleno referente ao Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, objeto do PROCESSO Nº 1.744/2017 (Apenso: 522/2014).** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1 - Conhecer os presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos moldes do art. 148 e parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.2 - Dar Provimento Parcial aos presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, no sentido de reformar o Acórdão nº 100/2017-TCE-2ª Câmara, em seu item 8.2, de modo a adequar a redação do mesmo nos seguintes termos: "8.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas, de responsabilidade do Sr. Antônio Almeida Vinhote, relativa ao Convênio nº 62/2013-SEC, realizado pelo mesmo e pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, na forma do art. 22, III, da Lei Estadual nº 2423/96, pelo não saneamento das impropriedades: Prestação de Contas remetida ao Tribunal de Contas intempestivamente; Prestação de Contas sem a comprovação da execução da contrapartida; Ausência de cópias dos documentos que comprovem o cumprimento do objeto do convênio; Relatório de execução física que não dispensa atenção aos resultados alcançados através do convênio em questão; Ausência de esclarecimentos da contratação da empresa Pimentel Turismo e Transporte LTDA"; 7.3 - Dar ciência ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e aos seus procuradores, Sr. Adson Soares Garcia (OAB/AM nº 6.574) e Sra. Rosa Oliveira de Pontes (OAB/AM nº 4.231), com cópias do Relatório-Voto e deste Acórdão. Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 18

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.653/2014**, e cumprindo a Decisão nº034/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10113/2012, que trata da Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal ( 1º semestre), exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Uarini, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.211,93 (Quatro mil, duzentos e onze reais e noventa e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**

Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.846/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 97/2016-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 124/2011, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 92/2009, celebrado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.460,12 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**

Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 19

Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10.855/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 225/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10980/2014, que trata da Prestação de Contas Anual, relativo ao exercício de 2013 do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCO AURÉLIO COSTA DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.549,32 (Nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.331/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 711/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11167/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos – SAAE, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.110,15 (Dezoito mil, cento e dez reais e quinze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 16.403,71 (Dezesseis mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos)**, aos Cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11.504/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 53/2017-TCE- Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4749/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 28/2013, referente a 1ª parcela, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Januário Santana, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SANDRO TAVARES DA**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 20

**CRUZ, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.654,12 (Nove mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.620/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 921/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 6334/2012, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria 02/2009, celebrado entre a SEC e o Instituto de Prevenção Ambiental Social - IPASDEAM, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.356,16 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 4.909.290,82 (Quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.059/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 733/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11165/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ASTRIDE FERREIRA DA SILVA, (período de 02/12/2013 a 31/12/2013), Diretora e Ordenadora e Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.028,16 (Quatorze mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, através de DAR





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 21

avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.457/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 324/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5843/2010, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 123/2007, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.994,44 (Oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 669/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 25/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2639/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, relativo ao exercício de 2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELIVALDO HERCULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal à época, no período de (01/01/2009 a 20/10/2009)**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 46.384,09 (Quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.642.857,14 (Três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 22

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1895/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 04/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2952/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, relativo ao exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 53.077,27 (Cinquenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 41.592.947,38 (Quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, aos Cofres do Município de Fonte Boa, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1907/2016**, e cumprindo a Decisão nº 1490/2013 -TCE- Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5207/2004, que trata da Admissão de Pessoal relativa as Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.281,57 (Três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 23

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2524/2012**, e cumprindo o Acórdão nº 081/2011-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1505/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, relativo ao exercício de 2005, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DELMIRO BARBOSA DE LIMA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 16.209,36 (Dezesseis mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.510.847,21 (Um milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)**, aos Cofres do Município de Alvarães, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2998/2012**, e cumprindo o Acórdão nº 061/2011-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1752/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, relativo ao exercício de 2005, fica **NOTIFICADO** o Sr. **UMBERTO AFONSO LASMAR, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.309,00 (Quinze mil, trezentos e nove reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 23.046,42 (Vinte e três mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Jutai, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 24

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4207/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 720/2016-TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1538/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, relativo ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**, Secretário Municipal à época, no período de (01/01/2014 a 22/07/2014), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.927,00 (Oito mil, novecentos e vinte e sete reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 4215/2016**, e cumprindo a Decisão nº 715/2016 -TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5152/2014, que trata da Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, destinados ao Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Alvarães, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO TOMÁS LITAIF**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.192,65 (Cinco mil, cento e noventa e dois reais, sessenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 25

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 6204/2003**, e cumprindo o Acórdão de 02.08.2002 – TCE-Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado em 27.09.2002, nos autos do Processo nº 71456/1990, que trata da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, relativo ao exercício de 1988, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL BATISTA SOBRAL, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 28.332,03 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 6219/2010**, e cumprindo o Acórdão nº 016/2007-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2898/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, relativo ao exercício de 2001, interposto Recurso de Reconsideração relativo ao Processo nº 04/2008, sendo mantido na íntegra o Acórdão supra mencionado, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ ADAIL PAZ, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.062,38 (Cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 26

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 6515/2013**, e cumprindo o Acórdão nº 019/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3472/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, relativo ao exercício de 2006, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS**, Prefeita Municipal à época, no período de (01.01.2006 a 15.12.2006 e 22.12.2006 a 26.12.2006), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 47.375,79 (Quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 45.090.309,18 (Quarenta e cinco milhões, noventa mil, trezentos e nove reais e dezoito centavos)**, aos Cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Edição nº 1921, Pag. 27



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

